

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011.2022.PMA.SEMUTRAN

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 10.700.2023-SEMUTRAN**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 011.2022.PMA.SEMUTRAN**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, através da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN**, e a empresa **PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA, CNPJ/MF nº 25.575.358/0001-73**, cujo objeto é a “elaboração de plano de reestruturação operacional do serviço de transporte coletivo, e respectivo projeto básico/executivo para processo licitatório, edital e todos os anexos inerentes; estudos de viabilidade econômica e tarifária; especificações de novas tecnologias (sistema de automação do processo de controle da oferta e demanda, sistema de monitoramento da frota – gps, diretrizes de sistemas de informações ao usuário – aplicativos) para o sistema de transporte coletivo de Ananindeua”. O **3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de agosto de 2023.**

Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 083/2023 – ASSJUR-SEMUTRAN**, assinado por **Susimary Souza de Nazeré** – Assessora Jurídica, no qual se manifesta **favoravelmente** à elaboração do 3º Termo Aditivo; **JUSTIFICATIVA**, assinada pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, **Thalles Costa Belo**.

Consta ainda o **PARECER Nº JURÍDICO Nº 1.731-PROGE**, assinado por **Danilo Ribeiro Rocha** – Procurador Geral do Município, onde conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **favoravelmente** pela aprovação do 3º Termo Aditivo. Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a dar prosseguimento;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/PA, 04 de setembro de 2023.

Klailton M. de Lima – CGM/PMA